



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 17.525, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013  
PUBLICADO NO DOE Nº 2150, DE 05.02.2013

Altera dispositivos do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002, para adequar sua redação aos ditames da Lei nº 2915, de 03 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2915, de 03 de dezembro de 2012, altera a Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, para majorar alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA,

CONSIDERANDO que a eficácia da Lei nº 2915, de 2012, nos termos de seu artigo 4º, sujeita-se aos princípios constitucionais da irretroatividade, anterioridade e noventena.

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 2915, de 03 de dezembro de 2012, majora alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e tem efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, aplicando-se a partir de 03 de março de 2013.

Parágrafo único. A legislação anterior deverá ser observada até que produza efeitos a Lei nº 2915, de 2012.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação os incisos II e IV do artigo 5º do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002:

“II – 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (mil) cilindradas.

IV – 3,0% (três por cento) para veículos terrestres de passeio ou utilitário, jipe, picape e caminhoneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 5º do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos artigos 2º e 3º a partir de 03 de março de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de fevereiro de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**ACYR RODRIGUES MONTEIRO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual